

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED
Divisão de Ensino (DE)

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2026 - SEMED/DE

Dispõe sobre a Política de Formação Continuada dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino de Morretes e estabelece diretrizes para o planejamento, execução, acompanhamento e certificação das ações formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A **Secretária Municipal de Educação**, Sr.^a Adriana Assumpção, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

Considerando a Constituição Federal, que assegura a valorização dos profissionais da educação;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/1996;

Considerando o Plano Nacional de Educação;

Considerando o Plano Municipal de Educação de Morretes;

Considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

Considerando o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Programa Educa Juntos e demais políticas públicas voltadas ao fortalecimento da aprendizagem;

Considerando a Emenda Constitucional 108/2020, regulamentada pela Lei 14.113/2020, que instituiu as Condicionalidades do VAAR.

Considerando a necessidade de assegurar processos permanentes de desenvolvimento profissional dos docentes, gestores escolares e equipes pedagógicas;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece a Política de Formação Continuada da Rede Municipal de Ensino de Morretes, definindo seus princípios, objetivos, organização, responsabilidades e critérios para certificação das ações formativas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A formação continuada constitui política permanente de valorização profissional e de fortalecimento da qualidade da educação pública municipal, devendo estar articulada às metas educacionais da rede, às avaliações institucionais, às necessidades formativas identificadas e às políticas educacionais vigentes.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º Constituem objetivos da Política Municipal de Formação Continuada:

- I – promover o aperfeiçoamento permanente dos profissionais da educação;
- II – fortalecer as práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes;
- III – subsidiar a implementação da Base Nacional Comum Curricular, do Referencial Curricular do Paraná e das demais normativas educacionais;
- IV – fomentar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências e na análise de indicadores educacionais;
- V – fortalecer a gestão pedagógica, administrativa e democrática das instituições de ensino;
- VI – promover processos colaborativos de estudo, planejamento, avaliação e compartilhamento de boas práticas;
- VII – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES FORMATIVAS

Art. 4º A Política Municipal de Formação Continuada será organizada em programas, projetos, encontros técnicos, seminários, oficinas, grupos de estudos e demais ações formativas promovidas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação ou em parceria com outras instituições públicas e privadas.

Art. 5º Integram a programação anual de formação continuada, dentre outras ações:

- I – Dia Pedagógico da Rede Municipal de Ensino;
- II – Formação em Estrutura e Funcionamento das Instituições de Ensino;
- III – Formação para elaboração e atualização do Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar;

- IV – Programa Leitura e Escrita na Educação Infantil – LEEI;
- V – Programa Alfabetização em Foco;
- VI – Encontros de Coordenadores Pedagógicos;
- VII – Programa Avança Morretes – Coordenadores em Ação;
- VIII – Formação em Avaliação Educacional, análise e sistematização de dados;
- IX – Formação em Educação Financeira;
- X – Formação em Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Indígena;
- XI – Seminário de Boas Práticas da Rede Municipal de Ensino;
- XII – Seminários e encontros formativos para Gestores Escolares;
- XIII – Programa Formadores em Ação – Municípios – NCPM;
- XIV – Programa Escola Segura: Saúde, Segurança e Proteção Integral;
- XV – Programa Saúde na Escola: Ação intersetorial com SEMSA;
- XVI – Jornada Pedagógica de Recomposição das Aprendizagens;
- XVI – demais programas, projetos e ações decorrentes de parcerias institucionais.

Art. 6º As ações formativas poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, observadas as especificidades de cada programa.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir novos projetos ou adequar a programação anual de formação sempre que houver necessidade pedagógica, alterações nas políticas públicas educacionais ou celebração de novas parcerias institucionais.

CAPÍTULO IV

DO PLANO ANUAL DE FORMAÇÃO

Art. 8º A Divisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação elaborará anualmente o Plano de Formação Continuada da Rede Municipal de Ensino.

§1º O Plano Anual conterá, entre outros elementos:

- I – cronograma;
- II – público-alvo;
- III – objetivos;
- IV – carga horária;
- V – metodologia;

VI – critérios de participação;

VII – formas de certificação.

§2º O Plano Anual poderá sofrer alterações durante sua execução para adequação às necessidades da Rede Municipal de Ensino, sem necessidade de alteração desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete à Divisão de Ensino, através da Superintendência de Assuntos Pedagógicos e a Coordenação de Projetos Educacionais da Secretaria Municipal de Educação:

I – planejar, organizar e coordenar a política municipal de formação continuada;

II – elaborar o Plano Anual de Formação;

III – acompanhar a execução das ações formativas;

IV – produzir instrumentos de monitoramento e avaliação;

V – emitir certificados ou declarações de participação.

Art. 10. Compete aos Diretores das Instituições de Ensino:

I – incentivar a participação dos profissionais;

II – acompanhar a frequência;

III – garantir condições para implementação das ações formativas na unidade escolar.

Art. 11. Compete aos Coordenadores Pedagógicos:

I – articular os percursos formativos junto às equipes docentes;

II – promover momentos de estudo coletivo;

III – acompanhar o desenvolvimento das práticas pedagógicas decorrentes das formações.

Art. 12. Compete aos profissionais participantes:

I – participar das formações previstas;

II – realizar as atividades propostas;

III – aplicar os conhecimentos construídos em sua prática profissional.

CAPÍTULO VI

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 13. A certificação das ações formativas será concedida aos participantes que obtiverem frequência mínima de 75% e cumprirem as atividades previstas para cada percurso formativo.

Parágrafo único. Nos programas desenvolvidos em parceria, prevalecerão também os critérios estabelecidos pela instituição promotora.

CAPÍTULO VII

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 14. As ações formativas serão acompanhadas continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, visando avaliar sua efetividade e subsidiar o planejamento das formações subsequentes.

Art. 15. Sempre que necessário poderão ser aplicados instrumentos de diagnóstico, avaliação, monitoramento e levantamento de necessidades formativas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A programação anual das formações poderá ser complementada ao longo do exercício por novas ações decorrentes de programas federais, estaduais, municipais ou de parcerias institucionais.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 21 DE JULHO DE 2025.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 06 de julho de 2026.

Adriana Assumpção
Secretária Municipal de Educação

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/07/2026. Edição 3566.